



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 11/2022

PROJETO DE LEI N° 11, 2022

"DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE E CORRUPÇÃO."

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito da administração pública do município de Mogi Guaçu, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito julgado, por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único. A vedação que dispõe esta lei se estende às pessoas condenadas por atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação de direitos humanos ou violência contra a mulher.

**Art. 2º** O disposto nesta lei, além de outras, veda a concessão de título de cidadão benemérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, bem como veda a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 01 de Fevereiro de 2022

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSIÇÃO ELABORADA  
PELO AUTOR